CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 40 / 2007

Autoriza contratação de operador de maquina retroescavadeira para atender necessidades temporárias de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de maquina retroescavadeira.

§ 1º - O contrato será pelo período de quatro meses.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piau, 17 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 03 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de retroescavadeira, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de retroescavadeira para atender ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 4 (quatro) meses, e improrrogável. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de operador de retroescavadeira.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de retroescavadeira, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

Salienta-se que este projeto é para a recontratação de profissionais que já estão trabalhando.

Subscrevemo-nos com a apreço muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal